

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

1

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

Processo nº 116/2020

Data da Sessão Pública: 24/03/2020 às 09 horas.

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Idade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.camarapiracicaba.sp.gov.br,
nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara de Vereadores de Piracicaba e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Contratos por meio do **fax (019) 3403-6609** ou **3403-6529** /e-mail: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o **Setor de Contratos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Piracicaba, 05 de março de 2020.

Gilmar Rotta
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020

Data da Sessão Pública: 24/03/2020

Horário de Credenciamento: das 09 às 09h30

PROCESSO N.º 116/2020

OBJETO: Aquisição de combustível para os veículos oficiais e geradores da Câmara de Vereadores de Piracicaba

ANEXOS

I – Termo de Referência;

II – Estimativa de Preços;

III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

IV - Planilha de Preços;

V – Modelo de Declaração de Aptidão para recebimentos dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06;

VI – Modelo de Declaração de fatos Impeditivos;

VII – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

VIII – Modelo de Procuração;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 116/2020

Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO VALOR GLOBAL

Data: 24-03-2020

Horário para credenciamento: das 09 às 09h30.

Horário Início da Sessão Pública: 09h30.

Local: Sala de Reuniões – 2º. Andar - Prédio anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, à Rua São José, no. 547 - Centro, Piracicaba, Estado S.Paulo.

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, por solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro, mediante a Pregoeira, designada pelo Ato da Mesa n.º 01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **maior desconto valor global**, para **Registro de Preço** para a aquisição de combustível para os veículos oficiais e geradores da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e a Resolução nº 08/05, de 05 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 13.434/2010, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2006, e aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para a aquisição de combustível para os veículos oficiais e geradores da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do ANEXO I.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5. Que não estejam enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme dispõe o inciso I do art.48 da Lei Complementar no. 123/06, com redação conferida pela Lei Complementar no. 147/2014.

2.2.5.1. Caso na Sessão de Pregão Presencial, não haja licitante que se enquadre como microempresa e empresa de pequeno porte, o Pregão será aberto para as demais empresas com os demais enquadramentos tributários.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo no original, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.1.1. Os documentos de **credenciamento** e a **declaração** de atendimento às exigências de habilitação (constante do item 3.3) deverão estar fora dos ENVELOPES A (PROPOSTAS) e B (DOCUMENTAÇÃO) e entregues a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 09 às 09h30.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração (MODELO ANEXO) ou instrumento particular, (podendo ser cópia autenticada), com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação), no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração da licitante, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (ANEXO VI).

3.4. Declaração, no caso de microempresas e empresa de pequeno porte, de que cumprem os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 6204/2007 (ANEXO).

3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.6. - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes, na fase de lances neste PREGÃO PRESENCIAL, devendo o mesmo ser entregue a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 09 às 09h30, não podendo estar dentro dos envelopes A e B.

3.7. - A ausência do credenciamento do representante da licitante acarretará em impedimento do mesmo em dar lances, salvo autorização expressa da Pregoeira.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste Edital.

ENVELOPE A
CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2020
DATA: 24/03/2020 às 09 horas
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N.º

ENVELOPE B
CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2020
DATA: 24/03/2020 às 09 horas
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N.º

4.2 - Na Proposta de Preços, deverá:

4.2.1 - Constar 01 (uma) via, impressa ou datilografada, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência, n.º conta da conta corrente, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.2.3 - Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.2.4 - Condições de Pagamento: semanalmente, após a conferência dos relatórios de abastecimento e recebimento da Nota Fiscal Fatura, juntamente com a Tabela da Agência Nacional do Petróleo.

4.2.5 - Especificar na proposta o endereço completo do posto de combustível, no qual os veículos oficiais desta Casa de Leis serão abastecidos, sendo que *o referido posto deverá estar situado neste Município* e com funcionamento de segunda - feira a domingo.

4.2.6 - Constar a descrição detalhada do produto ofertado, inclusive marca (bandeira), contendo todas as suas características técnicas compatíveis com as mínimas exigidas no edital.

4.2.7 – Descontos percentuais valor global que posteriormente serão aplicados sobre o preço médio do combustível divulgado na Tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) referente a semana de consumo, devendo ser fixos e irrevogáveis, com duas casas decimais, incluindo todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato.

4.2.8. - O item deverá ser ofertado em sua totalidade, não sendo admitida proposta parcial.

4.2.9 - O abastecimento dos veículos oficiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, com início a partir da data de assinatura do contrato.

4.2.10 - O abastecimento ocorrerá de segunda a domingo, por um período de 12 (doze) meses, sendo que no primeiro dia útil da semana seguinte ao abastecimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal referente ao consumo da semana;

4.2.10.1 – A vigência do contrato será de 01/04/2020 até 31/03/2021;

4.2.11 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2.12 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os combustíveis serem fornecidos à Câmara de Vereadores de Piracicaba sem ônus adicionais.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Exceto, quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4.2.14 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

4.2.15 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.2.16 - A pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Resolução n.º 08/05, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - No local e hora marcados, antes do início da Sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3 deste Edital.

5.3 - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidas novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4. - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.5 - Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.5.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item 5.5, dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

5.5.2 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.1 – O julgamento da proposta será efetuado por **maior desconto valor global**. A Pregoeira classificará a licitante que apresentar proposta com maior desconto e as demais licitantes que apresentarem descontos de até **10%** (dez por cento) inferiores àquela.

6.1.1– Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 6.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

6.1.2 - No caso de empate das propostas, as licitantes serão classificadas e o início dos lances se dará por sorteio.

6.1.3. - Havendo uma só licitante, uma única proposta válida ou se nenhuma das licitantes ofertar lances verbais, caberá a Pregoeira, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este pregão ou prosseguir com o certame;

6.2 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.2.1 - Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o **“maior desconto valor global”** constante do **Anexo**, parte integrante deste Edital.

6.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

6.4 - A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente de desconto.

6.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação.

6.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira aplicará os dispositivos da Lei Complementar n.º 123/06, que trata das micros e pequenas empresas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e desconto ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

6.8 - Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **maior desconto valor global** (sendo

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o maior desconto sobre a maior proposta formulada antes da fase de formulação dos lances, na forma da planilha do Anexo III).

6.9 - Caso a proposta de maior desconto não seja aceitável, será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

6.10 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

6.11 – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

6.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos.

6.13 - Nas situações previstas nos itens 6.6 e 6.7, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

6.14 - Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pela licitante vencedora.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Envelope “B” (**DOCUMENTAÇÃO**), deverá conter:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Sociedades por ações: Estatuto constitutivo Atas das

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assembleias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial.

7.1.2.Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, referente ao ICMS, e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

b.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade relativa a seguridade social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.3.Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar a certidão positiva, desde que seja comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômica-financeira.

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2 – Os documentos exigidos deverão estar com o prazo vigente e poderão ser apresentados em originais, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação da Pregoeira, e/ou em cópias autenticadas em cartório e/ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá a proponente, apresentar cópia simples desses documentos dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados à Pregoeira no ato de abertura do Envelope B, para devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3 - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

7.4 - Disposições Gerais da Habilitação

7.4.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.4.2. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame;

7.4.3. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.4.4. Fica facultado à Administração, no Ato da contratação, consultar os sites do MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social (www.mpas.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação a Câmara de Vereadores de Piracicaba, deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

8 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame, na forma estabelecida neste edital, será efetuado o registro dos preços cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

8.2. A existência do registro de preços não obriga a Câmara de Vereadores a adquirir produtos unicamente daquele licitante que tiver seu preço registrado, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

8.3. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Detentor ficará obrigado a fornecer os produtos, observadas as condições da própria Ata.

8.4. O inadimplemento de qualquer item deste edital ensejará, a critério da Câmara, o cancelamento do registro do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e na ata de registro de preços.

8.5. Trimestralmente, a Câmara efetuará a publicação dos preços

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

registrados no sistema, no Diário Oficial do Município de Piracicaba e na página oficial da Câmara.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será firmada entre a Câmara e a empresa que apresentou a proposta classificada em primeiro lugar no presente certame licitatório.

9.2. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços no Setor Contratos, dentro de 02 (dois) dias úteis, mediante convocação efetuada através de publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

9.3. As despesas e providências inerentes à assinatura da ata serão de total responsabilidade da licitante vencedora.

9.4. O convocado deverá providenciar como condição para assinatura da ata:

9.4.1. Indicação do responsável pela assinatura da ata contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CNPF/MF.

9.4.2. Indicação do representante da CONTRATADA durante a execução do contrato a fim de garantir seu cumprimento de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo Câmara.

9.4.3. Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenham ocorrido alterações que envolvam a representação legal da licitante, após a entrega dos envelopes.

9.4.4. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

9.5. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba e veiculação na Internet e a nova sessão pública do pregão se processará de acordo com o disposto neste instrumento.

10. DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO EXTERNO

10.1. A contratação do objeto desta licitação será formalizada mediante Empenho e Autorização de Abastecimento Externo, conforme Termo de Referência e demais condições previstas neste edital, nos termos do disposto no art. 62, da Lei de Licitações.

10.2. Quando a adjudicatária convocada dentro do prazo de validade da sua

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

proposta, não celebrar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, nos termos do inc. XXIII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação e neste instrumento.

10.3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba e veiculação na Internet e a nova sessão pública do Pregão se processará de acordo com o disposto neste instrumento.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. O produto deverá atender rigorosamente as condições exigidas pela Câmara e ser fornecido conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

12. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será correspondente à quantidade fornecida e de acordo com o disposto na ata de registro de preços.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto da licitação deverá ser recebido conforme estabelecido na ata.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência até a utilização total do valor empenhado, ou até o último dia da ata de registro de preço, o que ocorrer primeiro, contada a partir o primeiro (1º) dia útil de sua assinatura, observadas as disposições do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, e não poderá ultrapassar a vigência da Ata de Registro de Preços.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O equilíbrio econômico-financeiro transcorrerá de acordo com o estabelecido na ata.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

16.1.1 - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo estipulado em Lei.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a Pregoeira Oficial (Setor de Protocolo Central/Subsolo) sito à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. A falta de manifestação, imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira a vencedora.

17.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada a Rua Alferes José Caetano, 834 - Piracicaba, Estado de São Paulo, em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária referente a Material de Consumo nº 1.031.0001.2.373/3.3.90.30, **constante para o exercício de 2020 e seguintes para 2021.**

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19.2. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

19.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

19.5 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

20 - DA ADJUDICAÇÃO

20.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto do certame.

21- DO EMPENHO

21.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

22 – DO LOCAL DE ABASTECIMENTO

22.1. Os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba deverão ser abastecidos no local indicado pela empresa contratada.

22.2. O Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis, através do Setor de Manutenção/Transportes informará por escrito à empresa contratada a relação dos veículos oficiais que serão abastecidos e seus respectivos motoristas, os quais ficarão responsáveis pela assinatura legível do cupom fiscal da contratada na ocasião de cada abastecimento.

22.3- A contratada somente deverá autorizar o abastecimento dos veículos oficiais, mediante a apresentação do controle de abastecimento fornecido pelo Setor de Transportes desta Casa de Leis, devidamente preenchido e assinado pelo motorista responsável pelo veículo oficial, sendo que após o abastecimento, tal comprovante deverá ser vistado também pela própria contratada.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

22.4. Os geradores da Câmara serão abastecidos aproximadamente a cada 02 (dois) meses, **normalmente aos finais de semana e o combustível deverá ser entregue na Câmara pela Contratada**, assim que solicitado.

22.5. A Câmara de Vereadores de Piracicaba não se obriga a adquirir o montante mensal de litros contratados, o fazendo de acordo com suas necessidades.

22.6. O período de abastecimento dos veículos oficiais será de segunda - feira a domingo, horário normal de funcionamento do posto de combustível.

22.7 - A contratada dará preferência a Câmara de Vereadores de Piracicaba, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento ou falta de combustível.

22.8 - Na falta de combustível a contratada deverá indicar outro local para o abastecimento dos veículos oficiais, não podendo em hipótese alguma, ocasionar atraso nos trabalhos desta Casa de Leis, sob pena de sanções.

23- DO PESSOAL

23.1. Competirá à contratada a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros e exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente edital, não tendo os mesmos, vínculos empregatícios algum com a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1- Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.2. A Pregoeira e Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

24.3. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor(es).

24.4. É facultado à licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

24.5. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

24.6. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara de Vereadores de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara de Vereadores, através da Pregoeira e Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

24.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.14. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, e demais Anexos)

24.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / Estado de São Paulo, ou por meio do Fax: (019) 34036529 / 34037009.

24.15.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

24.16. As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, ou na página da Câmara (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento do Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

24.16.1- O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço www.camarapiracicaba.sp.gov.br, opção “Licitações”, ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

- Cópias do Edital do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), ou poderão ser retirados no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores, nos dias úteis no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, sendo que demais informações poderão ser obtidas através do fone/fax: (19) 3403-6529 ou 3403-6609.

24.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado.

24.18. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/02, Resolução nº 08/05, Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

24.19. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Piracicaba, 05 de março de 2020.

Gilmar Rotta
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Pregão Presencial n.º 05/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Registro de Preços para aquisição de combustível:

1.1. A solicitação se justifica em virtude da necessidade de abastecimento dos carros oficiais e geradores desta Casa de Leis para o exercício de 2020.

2. A duração do registro de preços será de 12 (doze) meses.

3. Objeto:

Item	Qtde	Unid.	Descrição
1	19.000	Lts	GASOLINA COMUM
2	1.400	Lts	ETANOL
3	1.900	Lts	DIESEL S 500 comum

4. O abastecimento dos carros oficiais e geradores da Câmara de Vereadores será efetuado por posto autorizado de acordo com as necessidades do ente público.

5. Somente deverão ser abastecidos os carros oficiais que estiverem com a “Autorização de Abastecimento” emitida e devidamente preenchida pela Câmara, a qual conterá os seguintes dados: numeração, nome do condutor autorizado, prefixo e placa do veículo, tipo de combustível, data e assinatura do responsável pela autorização.

6. Quando do abastecimento, o motorista entregará a autorização de abastecimento a contratada e esta deverá fornecer a 2ª via do cupom fiscal contendo, no mínimo, os seguintes dados: número (prefixo) e placa do veículo, data do abastecimento, número da autorização de fornecimento, odômetro e quantidade de litros.

7. O faturamento deverá ser realizado semanalmente e juntamente com a nota fiscal devem ser anexadas às autorizações de abastecimento as primeiras vias

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

dos cupons fiscais emitidos na respectiva semana. As autorizações de abastecimento e as guias correspondentes devem ter garantida a leitura total das informações contidas nos documentos.

7.1.1. Total de litros por combustível fornecido;

7.1.2. Os geradores da Câmara serão abastecidos aproximadamente a cada 02 (dois) meses, normalmente aos finais de semana e o combustível deverá ser entregue na Câmara pela Contratada, assim que solicitado

7.1.3. Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível na semana de referência divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP – por Município, cidade de Piracicaba – preço de venda/consumidor;

7.1.4. Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta vencedora do certame licitatório sobre o preço dos combustíveis.

7.1.5. Apuração do valor final após concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, último vigente, referente à semana do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante faturado.

7.2. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores:

7.2.1. Quando os resultados das operações apresentarem 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, as duas primeiras casas decimais.

7.2.2. A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP.

8. Para liberação do pagamento, a Câmara conciliará os cupons fiscais com as autorizações emitidas. Não será realizado o pagamento da parcela correspondente à autorização ou cupom fiscal faltante.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.** O pagamento da Nota Fiscal entregue até às 12h de segunda-feira, no Setor de Manutenção ao gestor/fiscal do contrato, será efetuado na sexta-feira da mesma semana.
- 10.** Os licitantes deverão ter posto de abastecimento localizado em um raio de 5.500 mts da Rua Alferes José Caetano, 834 em Piracicaba/SP.
- 11.** O abastecimento deverá ser sempre até completar o tanque.
- 12.** Quantidade estimada de consumo para o período contratado conforme tabela do item 3 deste Termo.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

ESTIMATIVA DE PERCENTUAL

(Mínimo aceitável)

Item		Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Percentual de desconto
1		19.000	L	GASOLINA COMUM	4,38	83.220,00	0,45%
GASOLINA COMUM							
2		1.400	L	ETANOL	3,053	4.274,20	0,45%
ETANOL							
3		1.900	L	DIESEL	3,536	6.718,40	0,45%
DIESEL S 500 comum							

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 94.212,60

Piracicaba, 05 de março de 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

A Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente, portador do RG nº..... e CPF nº e a empresa, inscrita no CNPJ, Inscrição Estadual nº, estabelecida à, bairro, Estado....., Telefone:, neste ato representada pelo Senhor portador do RG nº..... e CPF nº classificada em primeiro lugar, resolvem **registrar os preços**, nos termos do disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 alterada pela Lei n.º 147/2014, Decreto Municipal n.º 13.434/10, Instrução Normativa n.º 04/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face do Pregão n.º 1/2019, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa para **aquisição de combustível para os veículos oficiais e geradores**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia 01 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E VALORES ESTIMADOS

3.1. O valor da despesa para fazer face à contratação que se propõe está estimado em R\$ (.....).

3.2. Os descontos percentuais valor global que posteriormente serão aplicados sobre o preço médio do combustível divulgado na Tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) referente a semana de consumo são:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Percentual de desconto
1	19.000	L	GASOLINA COMUM	
2	1.400	L	ETANOL	
3	1.900	L	DIESEL S500 comum	

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3. Os recursos orçamentários relativos às despesas objeto do contrato serão atendidos pela Material de Consumo nº 01.031.0001.2.373-3.3.90.30, constante para o exercício de 2020.
- 3.4. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e demais despesas diretas, indiretas e tributos relativos à execução deste contrato.
- 3.5. Os descontos são fixos durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O abastecimento deverá ser feito nos carros oficiais que estiverem com a autorização de abastecimento emitida e devidamente preenchida pela Câmara, conforme previsto no Edital e seus anexos.
- 4.2. O abastecimento dos geradores ocorrerá aproximadamente a cada 02 (dois) meses, normalmente aos finais de semana e a Contratada deverá fazer a entrega do combustível na Câmara de Vereadores.
- 4.3. O objeto deverá atender rigorosamente as condições e características exigidas pela Câmara, as condições/especificações descritas no **Anexo 1**, e ser fornecido conforme estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O faturamento deverá ser efetuado semanalmente através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação, ou seja, constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:

5.1.1.	A modalidade e o número da Licitação;
5.1.2.	O número da ata;
5.1.3.	O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

- 5.2. Juntamente com a nota fiscal eletrônica devem ser anexadas às autorizações de abastecimento as primeiras vias dos cupons fiscais emitidos na respectiva semana.
- 5.3. As faturas devem ser elaboradas de acordo com os itens 7.1. e 7.2. do Termo de Referência, sendo que as que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 5.4. O pagamento da Nota Fiscal entregue até às 12h de segunda-feira, no Setor de Almoxarifado ao gestor/fiscal do contrato, será efetuado em parcela única, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.
- 5.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.
- 5.6. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Câmara, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- 5.7.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.8. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, será de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

5.9. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução da ata/contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.10. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Câmara, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato e, em hipótese alguma, a Câmara aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.11. Todos os documentos que porventura forem exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo a Câmara, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar a CONTRATANTE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da contratação, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

6.2. A CONTRATADA deve ainda:

6.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

6.2.2. Executar o contrato de acordo com as especificações contidas no edital e em seus anexos.

6.2.3. Abastecer o tanque de combustível dos carros oficiais por completo;

6.2.4. Comunicar a Câmara qualquer ocorrência anormal que impeça o abastecimento;

6.2.5. Manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

6.2.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto do contrato, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega, se for o caso;

6.2.7. Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:

7.2.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

7.2.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

7.2.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

7.2.4. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:

7.3.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

7.3.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

7.3.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

7.3.4. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;

7.3.5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;

7.3.6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.4. A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para cumprimento do ajuste a CONTRATANTE obrigar-se-á:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

8.1.2. Elaborar e manter atualizada uma listagem que contemple a relação dos produtos e seus valores, para os fins previstos nesta Ata;

8.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata/contrato;

8.1.4. Efetuar ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a execução do contrato e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos em dia, ressalvada a hipótese de sustação de pagamento previsto neste instrumento;

8.1.6. Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto da licitação deverá ser recebido **provisoriamente**, mediante entrega da 2ª via do cupom fiscal pela Contratada ao motorista, contendo dados como número (prefixo) e placa do veículo, data de abastecimento, número da autorização de fornecimento, odômetro e quantidade em litros e, **definitivamente**, mediante aceite da última nota fiscal, após verificação da conformidade do objeto da licitação com as disposições contratuais.

9.2. O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

9.3. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, a Câmara, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Ficam credenciados pelo Câmara para gestão e fiscalização do contrato o servidor Carlos Alberto de Oliveira, do Setor de Manutenção/Transporte, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte da Câmara, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

10.3. Caberá ao gestor/fiscal indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

10.4. Fica credenciado o(a) Sr.(a)., portador(a) do R.G. sob n.º e inscrito(a) no CNPF/MF sob n.º, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pela Câmara.

10.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

10.6. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

11.1.1. Falir, entrar em recuperação extrajudicial ou ocorrer dissolução da sociedade.

11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação a CONTRATANTE, suspender o fornecimento.

11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme art. 10, do Decreto Municipal n.º 13.434/10 e suas alterações.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo CONTRATANTE.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

11.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado a CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar a ata/contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Piracicaba, pelo prazo de até 05

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.2. Será aplicada multa de:

12.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste pela não assinatura da ata/contrato;

12.2.2. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar a ata/contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total da ata/contrato;

12.2.4. 10% (dez por cento), sobre o valor da parte não cumprida, pela inexecução parcial da ata/contrato;

12.2.5. 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso no fornecimento e por ocorrência, sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.5.1. na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução total da ata/contrato.

12.2.6. 1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

12.2.6.1. A não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;

12.2.7. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, na ocorrência da primeira rejeição do objeto da licitação, exceto se estiver dentro do prazo de entrega;

12.2.8. 2% (dois por cento), sobre o valor do ajuste, na ocorrência da segunda rejeição do objeto da licitação, exceto se estiver dentro do prazo de entrega;

12.2.9. 10% (dez por cento), sobre o valor do ajuste, na ocorrência da terceira rejeição do objeto da licitação, além das demais penalidades previstas neste instrumento e rescisão contratual.

12.2.10. 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

12.3. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.4. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

12.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

12.6. O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou do seu indeferimento.

12.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

12.8. No caso de aplicação de penalidade caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo será de 10 (dez) dias.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.9. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

12.10. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

12.11. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.12. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão final.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.1. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Manutenção/Transportes convocar o fornecedor para negociar o novo valor.

13.2. Havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o licitante poderá ter seu registro cancelado, desonerando-se do compromisso ajustado.

13.3. Para tanto, deverá ser feito requerimento formal acompanhado dos documentos que comprovem o desequilíbrio, protocolizados no Protocolo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.

13.3.1. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

13.4. A documentação será encaminhada para o Departamento de Assuntos Jurídicos **para análise de reajuste e verificação do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelo Câmara.**

13.5. O gestor, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6. A Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que a Câmara delibere a respeito do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

15.2. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.3. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, de de 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
Planilha de Preços
Pregão Presencial no. 05/2020

Os descontos ofertados sobre a tabela de preços da ANP são:

Item		Qtde	Unid.	Descrição	Percentual de desconto
1		19.000	Litros	GASOLINA COMUM	
2		1.400	Litros	ETANOL	
3		1.900	Litros	DIESEL	

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº DO CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES/FAX: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA Nº: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: (Prazo mínimo 60 dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

Assinatura do Responsável

CPF No

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA RECEBIMENTO DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

Eu _____ (nome completo), representante legal da
Empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no

CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a)
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da
lei, que está apta a receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, neste
Pregão Presencial n.º 05/2020, da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2020

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____

Nome e Número da Identidade do declarante

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), representante legal da
Empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF
ou CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a)
_____ (Endereço completo), declara, sob as penas da lei,
que atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do **PREGÃO
PRESENCIAL nº. 05/2020**, da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

(Nome da Empresa)

**Obs: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, e será apresentada no
momento do credenciamento.**

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)....., portador(a) do RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF

n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara de Vereadores de Piracicaba no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2020** (opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeira, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.
Local e Data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.

Obs: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.